



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Defesa Comercial
Gestão de Recursos de Defesa Comercial

OFÍCIO SEI Nº 6939/2025/MDIC

Brasília, na data da Assinatura Eletrônica.

À Sua Excelência
o Senhor Representante
Benito Liao
Escritório Econômico e Cultural de Taipé Chinês no Brasil
bra@mofa.gov.tw

Assunto: Laminados a frio. Recurso administrativo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19971.001343/2025-07.

Senhor Representante,

1. Refiro-me à revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e de Taipé Chinês, objeto dos Processos SEI/ME nºs 19972.000828/2024-84 restrito e 19972.000829/2024-29 confidencial.
2. Notifico o recebimento tempestivo de pedido de reconsideração com recurso administrativo em face da Resolução GECEX nº 798, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2025, apresentado pela Aperam Inox América do Sul S.A nos processos SEI nºs 19971.001343/2025-07 e 19971.001344/2025-43.
3. As partes interessadas poderão apresentar manifestações acerca do referido pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data de ciência deste ofício transmitido eletronicamente às partes, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que se encerrará no dia **06 de novembro de 2025**.
4. As manifestações deverão ser apresentadas no SEI, utilizando-se, para tanto, o processo 19971.001343/2025-07, em versão pública.
5. Caso haja informações confidenciais nas manifestações, nos termos da legislação vigente, estas deverão ser apresentadas, simultaneamente, em ambas as versões, pública (Processo SEI nº 19971.001343/2025-07) e confidencial, com justificativa da confidencialidade da informação e de resumo restrito da informação subtraída, sendo de responsabilidade da parte interessada a correta classificação das versões restrita e confidencial no SEI, sob pena de serem tratadas como públicas, nos termos,

subsidiariamente, do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Os documentos tratados como confidenciais devem ser protocolados com a indicação [VERSÃO CONFIDENCIAL], em vermelho, em autos apartados.

6. Os resumos públicos com justificativas para a confidencialidade de cada dado identificado como confidencial devem ser apresentados com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida para o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como ser editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a omitirem-se estritamente os elementos reputados como confidenciais. Ademais, a impossibilidade de se apresentar versão pública da peça confidencial correspondente deverá ser devida e excepcionalmente justificada e tal justificativa deverá ser necessariamente pública.

7. Salienta-se ainda que o envio do referido ofício tem como objetivo apenas informar as partes de que se trata de um procedimento para permitir o contraditório, não havendo assim obrigatoriedade de manifestação em relação ao pedido de reconsideração supracitado.

8. As manifestações protocoladas deverão conter resumo executivo.

9. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (+55 61) 2027-7345/7770 ou pelo endereço eletrônico laminadosafrio@mdic.gov.br.

Anexos:

I - Pedido de reconsideração/recurso administrativo - Aperam (SEI nº 54597777);

II - Anexo ao Pedido de reconsideração/recurso administrativo - Aperam (SEI nº 55008027); e

III - Anexo ao Pedido de reconsideração/recurso administrativo - Aperam (SEI nº 55008055).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO MOTA FERNANDES HISSA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Mota Fernandes Hissa, Diretor(a)**, em 24/10/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54999704** e o código CRC **8D6A5C82**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7770 - e-mail decom@mdic.gov.br



MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY, TRADE AND SERVICES
Secretariat of Foreign Trade

Department of Commercial Defense
Trade Defense Resource Management

SEI LETTER No. 6939/2025/MDIC

Brasília, on the date of the Electronic Signature.

To His Excellency

Representative Benito Liao
Chinese Taipei

Economic and Cultural Office in Brazil bra@mofa.gov.tw

Subject: Cold-rolled steel. Administrative appeal.

Reference: When responding to this Official Letter, please expressly indicate Process No. 19971.001343/2025-07.

Mr. Representative,

1. I refer to the end-of-period review of the anti-dumping measure applied to Brazilian imports of flat-rolled austenitic stainless steel type 304 (304, 304L and 304H) and ferritic stainless steel type 430, cold-rolled, with a thickness equal to or greater than 0.35 mm, but less than 4.75 mm, commonly classified under subitems 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 and 7220.20.90 of the Common Nomenclature of Mercosur – NCM, originating in China and Chinese Taipei, subject of SEI/ME Proceedings No. 19972.000828 /2024-84 restricted and 19972.000829/2024-29 confidential.

2. I hereby notify the timely receipt of a request for reconsideration with administrative appeal in view of GECEX Resolution No. 798, of September 29, 2025, published in the Official Gazette of the Union of September 30, 2025, presented by Aperam Inox América do Sul SA in SEI processes no. 19971.001343/2025-07 and 19971.001344/2025-43. you

Interested parties may submit statements regarding the aforementioned request for 3. reconsideration within five business days from the date of notification of this official letter transmitted electronically to the parties, pursuant to art. 62 of Law No. 9,784 of January 29, 1999, and art. 19 of Law No. 12,995 of June 18, 2014, which will end on **November 6, 2025**.

4. The demonstrations must be presented in SEI, using the public version of the process. 19971.001343/2025-07 ,

5. If there is confidential information in the statements, in accordance with current legislation, these must be presented simultaneously in both versions, public (SEI Process No. 19971.001343/2025-07) and confidential, with justification for the confidentiality of the information and a restricted summary of the information withdrawn, with the interested party being responsible for the correct classification of the restricted and confidential versions in the SEI, under penalty of being treated as public, under the terms,

alternatively, from art. 51 of Decree No. 8,058, of July 26, 2013. Documents treated as confidential must be filed with the indication [CONFIDENTIAL VERSION], in red, in separate files.

6. Public summaries justifying the confidentiality of each piece of information identified as confidential must be presented in detail to allow for the understanding of the information provided for the exercise of adversarial proceedings and full defense, and must be edited with marks, erasures, or deletions to strictly omit elements deemed confidential. Furthermore, the impossibility of presenting a public version of the corresponding confidential document must be duly and exceptionally justified, and such justification must necessarily be public.

7. It should also be noted that the purpose of sending the aforementioned letter is only to inform the parties that this is a procedure to allow for adversarial proceedings, and that there is therefore no obligation to express an opinion in relation to the aforementioned request for reconsideration.

8. The filed statements must contain an executive summary.

9. Additional information can be obtained by telephone (+55 61) 2027-7345/7770 or by email at laminadosafrio@mdic.gov.br.

Attachments:

- I - Request for reconsideration/administrative appeal - Aperam (SEI No. 54597777);
- II - Annex to the Request for Reconsideration/Administrative Appeal - Aperam (SEI No. 55008027); and
- III - Annex to the Request for reconsideration/administrative appeal - Aperam (SEI No. 55008055).

Yours sincerely,

Electronically signed document

MARCIO MOTA FERNANDES HISSA

DIRECTOR



Document signed electronically by **Márcio Mota Fernandes Hissa, Director**, on 10/24/2025, at 2:47 p.m., according to Brasília official time, pursuant to § 3 of art. 4 of [Decree No. 10,543, of November 13, 2020](#).



The authenticity of this document can be verified on the website https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, entering the verification code **54999704** and the CRC code **8D6A5C82**.

Esplanade of Ministries, Block J, 4th floor, room 408 - Civic-Administrative Zone Neighborhood Zip Code 70053-900 - Brasília/DF (61)

2027-7770 - e-mail decom@mdic.gov.br



Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2025.

Ao

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC
Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX
Câmara de Comércio Exterior - CAMEX

Assunto: Pedido de Reconsideração. Resolução GECEX nº 798, de 29 de setembro de 2025. Medida antidumping aplicada às importações brasileiras de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China e de Taipé Chinês.

Ilmo Sr. Rodrigo Zerbone Loureiro
Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., por meio de seu representante legal (**Anexo 1 - Restrito**) adiante assinado, vem apresentar, tempestivamente, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão de que trata a Resolução GECEX nº 798, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 30 de setembro de 2025.

SUMÁRIO EXECUTIVO: apresenta PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão de que trata a Resolução GECEX nº 798, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 30 de setembro de 2025.
--

Dos antecedentes

A revisão dos direitos antidumping em questão foi encerrada com a publicação, em 30 de setembro de 2025, no D.O.U., da Resolução GECEX nº 798, de 2025, na qual foram listadas, em tabela que consta do Art. 1º da referida Resolução, as empresas para as quais foi determinado direito antidumping individual.

Ocorre que, no caso do Taipé Chinês, em 2020, foi apresentado PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, que consta no **Anexo 2 (Confidencial)**, o qual foi parcialmente deferido, por intermédio da Resolução nº 4, de 15 de janeiro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, a qual consta do **Anexo 3 (Restrito)**, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020.

No mencionado PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, de 2019, especificamente no item **“Do erro no cálculo do direito antidumping para o Taipé Chinês”** foi demonstrado erro em que incorreu a autoridade investigadora àquela ocasião, pois desconsiderou fato público e notório relativo a grupo econômico.

Assim, embora originalmente, por ocasião da publicação da Portaria SECINT nº 4.353, de 2019, tenham sido determinados direitos antidumping em montantes distintos para empresas do mesmo grupo, com o deferimento parcial daquele pedido, àquela ocasião, a situação foi corrigida, de forma que a todas as empresas do mesmo grupo foi atribuído o mesmo direito antidumping:

Empresa	Direito antidumping (US\$/tonelada)
Tang Eng Iron Works Co. Ltd. (*)	705,61
Y C Inox Co. Ltd.	705,61
Yeun Chyang Industrial Co., Ltd. (*)	705,61
Yeh Corporation Limited (*)	705,61
Yieh Mau Corp. (*)	705,61
Yeh United Steel Corporation (YUSCO)	705,61

Observação: montantes corrigidos de US\$ 93,68/t para US\$ 705,61/t por intermédio da Resolução GECEX nº 4, de 2020.

Fonte: Portaria SECINT nº 4.353, de 2019 e GECEX nº 4, de 2020.

Da situação atual

Com a publicação no D.O.U., da Resolução GECEX nº 798, de 2025, constatou-se que uma vez mais, a autoridade investigadora incorreu no mesmo erro, tendo sido atribuídos montantes de direitos antidumping distintos para empresas do mesmo grupo econômico, conforme resumido na tabela apresentada a seguir:

Empresa	Direito antidumping (US\$/tonelada)
Tang Eng Iron Works Co. Ltd.	93,36
Y C Inox Co. Ltd.	504,12
Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93,36
Yeh Corporation Limited	93,36
Yieh Mau Corp.	93,36
Yeh United Steel Corporation (YUSCO)	504,12

Fonte: Resolução GECEX nº 798, de 2025.

No parecer de determinação final, especificamente no item **“10.2 Do cálculo do direito antidumping para Taipé Chinês”** o DECOM apenas informou:

“693. Tendo em vista que todos os resultados das comparações efetuadas acima resultaram em montante superior aos direitos antidumping atualmente em vigor, à exceção daqueles aplicados ao grupo das demais empresas produtoras/exportadoras de Taipé Chinês e aplicados às exportações das empresas Y C Inox Co., Ltd e Yieh United Steel Corporation (YUSCO) e, ainda, o disposto no art. 107, §4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, entende-se apropriada a prorrogação sem alteração do direito

antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados a frio de aços inoxidáveis de Taipé Chinês, nesses casos, dado que ele foi considerado suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica.

694. Por outro lado, também com fundamento no art. 107, §4º, do Regulamento Brasileiro, pondera-se adequada a redução do direito atualmente em vigor incidente sobre as importações das empresas produtoras/exportadoras Y C Inox Co, Ltd. e Yieh United Steel Corporation (YUSCO) e sobre as importações do grupo “demais empresas” para o montante de US 504,12/t, considerado o mais representativo no presente caso, pois engloba a totalidade das exportações da origem sujeita à medida para o mundo - exceto àqueles destinados aos países que foram elencados no item 8.3.”

Assim, por um lado, constata-se que deveria ter sido aplicado, para todas as empresas do mesmo grupo econômico o direito antidumping de US\$ 504,12/t. Constata-se, também, que a existência de outras empresas do mesmo grupo não foi tratada pelo DECOM, que não levou em conta a decisão anterior, de que trata a Resolução GECEX nº 4, de 2020.

Ademais, a Resolução GECEX nº 798, de 2025, aplica direito antidumping diferenciado e menor (US\$ 93,36/t) à certas empresas de Taipé Chinês. Ocorre que estas empresas não são produtoras, se tratam, apenas, de Centros de Serviços (corte e acabamento de bobinas ou chapas laminadas a frio), Distribuidores e *Trading Companies*. A **APERAM** realizou pesquisa com sua rede de distribuição em países europeus, a qual mantém relações comerciais com alguns destes Centros de Serviços e obteve confirmação das informações de que, de fato, não são produtoras, conforme comprovações apresentadas no **Anexo 4 (Restrito)**. Assim, a aplicação de direito antidumping diferenciado para as empresas listadas a seguir representa risco considerável para a eficácia da medida.

- C.S.S.S.C
- Chain Chon Industrial Co., Ltd.
- Datung Stainless Steel Co., Ltd.
- Froch Enterprise Co., Ltd.
- Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.
- Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.
- Midson International Co., Ltd.
- S-More Steel Materials Co., Ltd.
- Stanch Stainless Steel Co., Ltd.
- T.M. Development Co., Ltd.
- Tang Eng Iron Works Co., Ltd.(grupo YUSCO)
- TSL Stainless Co., Ltd
- Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)
- Yes Stainless International Co., Ltd.
- Yeun Chyang Industrial Co., Ltd. (grupo YUSCO)
- Yieh Corporation Limited (grupo YUSCO)
- Yieh Mau Corp. (grupo YUSCO)
- Yue Seng Industrial Co., Ltd.
- Yu Ting Industrial Co., Ltd.



-Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd.

Da conclusão e do pedido

Com base nos documentos juntados a este **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, constatou-se que a empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico, situação já reconhecida anteriormente, por intermédio da Resolução GECEX nº 4, de 2020, foram atribuídos montantes de direitos antidumping significativamente distintos.

Essa situação deve ser prontamente corrigida, inclusive considerando a enorme probabilidade de exportações para o Brasil dos aços inoxidáveis laminados a frio objeto dos direitos antidumping em questão serem retomadas por empresas do mesmo grupo, às quais foram atribuídos, injustificadamente, montantes de direito antidumping significativamente inferiores aos determinados para a Y C Inox Co, Ltd. e Yieh United Steel Corporation (YUSCO), do mesmo grupo.

Por essas razões, a **APERAM** pede a correção do montante da medida atribuída às empresas Tang Eng Iron Works Co. Ltd., Yeun Chyang Industrial Co., Ltd., Yeh Corporation Limited e Yieh Mau Corp., para US\$ 504,12/tonelada, assim como para as empresas identificadas neste documento que, claramente, não são produtoras de produtos planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm

Atenciosamente,

JOSE RICARDO
MACHADO

BERNARDO:07765055720

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO MACHADO
BERNARDO:07765055720
Dados: 2025.10.09 16:59:00 -03'00'

José Ricardo Machado Bernardo

Lista de Anexos

-  Anexo 1 - Procuração e Atos
-  Anexo 2 - Pedido_de_Reconsideração_APERAM_LF_2019 - Confidencial
-  Anexo 3 - Resolução GECEX 4 de 2020
-  Anexo 4 - Empresas Taipé Chinés - não produtoras



Rio de Janeiro, October 9, 2025.

To the

Ministry of Development, Industry, Commerce and Services - MDIC
Executive Management Committee of the Foreign Trade Chamber - GECEX
Chamber of Foreign Trade - CAMEX

Subject: Request for Reconsideration. GECEX Resolution No. 798, of September 29, 2025. Antidumping measure applied to Brazilian imports of flat products of austenitic stainless steel type 304 (304, 304L and 304H) and ferritic stainless steel type 430, cold rolled, with a thickness equal to or greater than 0.35 mm, but less than 4.75 mm, commonly classified in subitems 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 and 7220.20.90 of the Common Nomenclature of Mercosur – NCM, originating in China and Chinese Taipei.

Dear Mr. Rodrigo Zerbone Loureiro
Executive Secretary of the Executive Secretariat of the Chamber of Foreign Trade

APERAM INOX AMÉRICA DO SUL SA., through its legal representative (**Annex 1 - Restricted**) hereby signed, hereby timely presents a REQUEST FOR RECONSIDERATION of the decision referred to in GECEX Resolution No. 798, of September 29, 2025, published in the Official Gazette of the Union (DOU) of September 30, 2025.

EXECUTIVE SUMMARY: presents a REQUEST FOR RECONSIDERATION of the decision referred to in GECEX Resolution No. 798, of September 29, 2025, published in the Official Gazette of the Union (DOU) of September 30, 2025.

From the antecedents

The review of the antidumping duties in question was concluded with the publication, on September 30, 2025, in the DOU, of GECEX Resolution No. 798, of 2025, in which the companies for which individual antidumping duties were determined were listed in a table contained in Art. 1 of said Resolution.

It turns out that, in the case of Chinese Taipei, in 2020, a REQUEST FOR RECONSIDERATION, which is contained in **Annex 2 (Confidential)**, which was partially granted, through Resolution No. 4, of January 15, 2020, of the Executive Management Committee of the Foreign Trade Chamber, which is included in **Annex 3 (Restricted)**, published in the Official Gazette of the Union on January 17, 2020.



In the aforementioned REQUEST FOR RECONSIDERATION, from 2019, specifically in the item **“Error in calculating the antidumping duty for Chinese Taipei”**, an error was demonstrated that the investigating authority made at that time, as it disregarded a public and notorious fact relating to an economic group.

Thus, although originally, upon the publication of SECINT Ordinance No. 4,353 of 2019, antidumping duties were determined in different amounts for companies in the same group, with the partial granting of that request, at that time, the situation was corrected, so that all companies in the same group were assigned the same antidumping duty:

Company Antidumping Duty (US\$/ton)	
Tang Eng Iron Works Co. Ltd. (*) 705.61	
YC Inox Co. Ltd. 705.61	
Yeun Chyang Industrial Co., Ltd. (*) 705.61	
Yeh Corporation Limited (*) 705.61	
Yieh Mau Corp. (*) 705.61	
Yeh United Steel Corporation (YUSCO) 705.61	

Note: amounts corrected from US\$ 93.68/t to US\$ 705.61/t through GECEX Resolution No. 4, 2020.

Source: SECINT Ordinance No. 4,353, of 2019 and GECEX No. 4, of 2020.

From the current situation

With the publication in the DOU of GECEX Resolution No. 798 of 2025, it was found that once again, the investigating authority made the same error, having attributed different amounts of antidumping duties to companies in the same economic group, as summarized in the table below:

Tang Eng	Antidumping duty (US\$/ton)
Iron Works Co. Ltd.	93.36
YC Inox Co. Ltd.	504.12
Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93.36
Yeh Corporation Limited	93.36
Yieh Mau Corp.	93.36
Yeh United Steel Corporation (YUSCO)	504.12

Source: GECEX Resolution No. 798, 2025.

In the final determination opinion, specifically in item **“10.2 Calculation of the antidumping duty for Chinese Taipei”**, DECOM only informed:

“693. Considering that all the results of the comparisons made above resulted in an amount higher than the antidumping duties currently in force, with the exception of those applied to the group of other producing/exporting companies in Chinese Taipei and applied to exports by the companies YC Inox Co., Ltd and Yieh United Steel Corporation (YUSCO) and, further, the provisions of art. 107, §4, of Decree No. 8,058 of 2013, it is considered appropriate to extend the duty without changing the duty



antidumping applied to Brazilian imports of cold-rolled stainless steel from Chinese Taipei, in these cases, as it was considered sufficient to eliminate the damage to the domestic industry.

694. On the other hand, also based on art. 107, §4, of the Brazilian Regulation, the reduction of the duty currently in force applicable to imports from the producing/exporting companies YC Inox Co, Ltd. and Yieh United Steel Corporation (YUSCO) and on imports from the “other companies” group to the amount of US\$504.12/t, considered the most representative in the present case, as it encompasses all exports from the origin subject to the measure to the world - except those destined for the countries listed in item 8.3 - is considered appropriate.”

Thus, on the one hand, it is clear that the antidumping duty of US\$504.12/t should have been applied to all companies in the same economic group. It is also clear that the existence of other companies in the same group was not addressed by DECOM, which did not take into account the previous decision, which is dealt with in GECEX Resolution No. 4 of 2020.

Furthermore, GECEX Resolution No. 798 of 2025 applies a differentiated and lower antidumping duty (US\$93.36/t) to certain companies in Chinese Taipei. These companies are not producers, but rather Service Centers (cutting and finishing of cold-rolled coils or sheets), Distributors, and *Trading Companies*. APERAM conducted a survey of its distribution network in European countries, which maintains commercial relations with some of these Service Centers, and obtained confirmation that they are, in fact, not producers, as evidenced in **Annex 4 (Restricted)**. Therefore, the application of differentiated antidumping duty to the companies listed below poses a significant risk to the effectiveness of the measure.

- CSSSC
- Chain Chon Industrial Co., Ltd.
- Datung Stainless Steel Co., Ltd.
- Froch Enterprise Co., Ltd.
- Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.
- Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.
- Midson International Co., Ltd.
- S-More Steel Materials Co., Ltd.
- Stanch Stainless Steel Co., Ltd.
- TM Development Co., Ltd.
- Tang Eng Iron Works Co., Ltd.(YUSCO group)
- TSL Stainless Co., Ltd
- Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)
- StainlessYes International Co., Ltd.
- Yeun Chyang Industrial Co., Ltd. (YUSCO group)
- Yieh Corporation Limited (YUSCO group)
- Yieh Mau Corp. (YUSCO Group)
- Yue Seng Industrial Co., Ltd.
- Yu Ting Industrial Co., Ltd.



-Yuen Chang Stainless Steel Co., Ltd.

Of the conclusion and the request

Based on the documents attached to this **REQUEST FOR RECONSIDERATION**, it was found that companies that are part of the same economic group, a situation previously recognized through GECEX Resolution No. 4 of 2020, were assigned significantly different amounts of antidumping duties.

This situation must be promptly corrected, including considering the enormous probability that exports to Brazil of cold-rolled stainless steel subject to the anti-dumping duties in question will be resumed by companies in the same group, to which anti-dumping duty amounts significantly lower than those determined for YC Inox Co, Ltd. and Yieh United Steel Corporation (YUSCO), from the same group, were unjustifiably attributed.

For these reasons, **APERAM** requests the correction of the amount of the measure attributed to the companies Tang Eng Iron Works Co. Ltd., Yeun Chyang Industrial Co., Ltd., Yeh Corporation Limited and Yieh Mau Corp., to US\$ 504.12/ton, as well as to the companies identified in this document that, clearly, are not producers of flat products of austenitic stainless steel type 304 (304, 304L and 304H) and ferritic stainless steel type 430, cold rolled, with equal thickness

or greater than 0.35 mm but less than 4.75 mm

Yours sincerely,

José Ricardo Machado Bernardo

List of Attachments

-  Anexo 1 - Procuração e Atos
-  Anexo 2 - Pedido_de_Reconsideração_APERAM_LF_2019 - Confidencial
-  Anexo 3 - Resolução GECEX 4 de 2020
-  Anexo 4 - Empresas Taipé Chinés - não produtoras

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2020 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Defere parcialmente pedido de reconsideração em face da Portaria Secint nº 4.353, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2019, para retificar o quadro dos direitos antidumping aplicados para determinados produtores/exportadores de Taipé Chinês.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e

Considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.0011730/2018-69, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e no Pedido de Reconsideração apresentado pela APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., registrado no SEI sob os números 19960.100399/2019-16 e 19960.100400/2019-11, resolve:

Art. 1º Defere parcialmente recurso administrativo em face da Portaria Secint nº 4.353, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2019, para retificar o quadro dos direitos antidumping aplicados para determinados produtores/exportadores de Taipé Chinês, nos seguintes termos:

No art. 1º da Portaria Secint nº 4.353, de 1º de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2019, Seção 1, página 41,

Onde se lê:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. , quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	175,62
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
China	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd.	218,37
China	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	218,37
China	Hunan Bright Stainless Co., Ltd.	218,37
China	Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Wuxi Steel Co. Ltd.	218,37
China	Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	629,44
China	Demais.	629,44
Taipé Chinês	C.S.S.S.C	93,36
Taipé Chinês	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	93,36



Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	S-More Steel Materials Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	T.M. Development Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	TSL Stainless Co., Ltd	93,36
Taipé Chinês	Y C Inox Co., Ltd.	705,61
Taipé Chinês	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	93,36
Taipé Chinês	Yes Stainless International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yieh Corporation Limited	93,36
Taipé Chinês	Yieh Mau Corp.	93,36
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	705,61
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Demais	705,61



Leia-se:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd. ., quando exportar por meio da empresa exportadora Tisco Stainless Steel (H.K.) Limited	175,62
China	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd	218,37
China	Galaxy International Trade (Wuxi) Co., Ltd.	218,37
China	Henan Jianhui Construction Machinery Co., Ltd.	218,37
China	Hunan Bright Stainless Co., Ltd.	218,37
China	Jieyang Kailian Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Shanghai Stal Precision Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Wuxi Steel Co. Ltd.	218,37
China	Zhangjiagang Pohang Stainless Steel Co., Ltd.	218,37
China	Foshan Shunhengli Import & Export Ltd.	629,44
China	Demais.	629,44
Taipé Chinês	C.S.S.S.C	93,36
Taipé Chinês	Chain Chon Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Datung Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Froch Enterprise Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Genn-Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	93,36

Taipé Chinês	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Midson International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	S-More Steel Materials Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	T.M. Development Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	705,61
Taipé Chinês	TSL Stainless Co., Ltd	93,36
Taipé Chinês	Y C Inox Co., Ltd.	705,61
Taipé Chinês	Yuan Long Stainless Steel Corp. (YLSS)	93,36
Taipé Chinês	Yes Stainless International Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yeun Chyang Industrial Co., Ltd.	705,61
Taipé Chinês	Yieh Corporation Limited	705,61
Taipé Chinês	Yieh Mau Corp.	705,61
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (YUSCO)	705,61
Taipé Chinês	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Yuen Chang Stainlees Steel Co., Ltd.	93,36
Taipé Chinês	Demais	705,61

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

